

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 572/73

Aprovado por Deliberação

Em 28/3/1973

PROCESSO CEE N° 2378/72

INTERESSADO - MIHAIL ALEKSANDROV

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro GUIDO G. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

HISTÓRICO - O interessado, portador da Carteira de Identidade v. RG n° 3.778.50C, com 26 anos, dirige-se a este Conselho comunicando:

Comprova haver feito o primeiro ciclo do ensino secundário em 3 estabelecimentos desta Capital, concluindo-o em 1964 no Colégio Maria José.

Matriculou-se a seguir no Colégio Pais Leme, onde frequentou a primeira série do segundo ciclo, logrando aprovação nas seguintes disciplinas: Português, Matemática, História Geral, Física, Química, Inglês e Desenho.

Frequentou durante o primeiro semestre de 1966 a segunda série do Colégio do Liceu Eduardo Prado. Embora as notas e a frequência alcançadas ePI um só semestre não possibilitem a apuração do rendimento escolar para efeitos de promoção, irei fazê-lo apenas para avaliação global das exigências curriculares. Dentro desse critério restrito, o aluno teria sido aprovado em Português, Biologia, História e Desenho e reprovado em Matemática (notas), Química (notas e frequência) e Física (frequência).

Dirigiu-se, ainda no ano de 1966, aos Estados Unidos, onde mediante apresentação dos históricos escolares brasileiros, traduzidos para o Inglês e com o visto do Consulado Americano em São Paulo, documentação esta, que anexou ao processo ora em exame, logrou matricular-se no Foothill College, na cidade Los Altos Hills, Estado da Califórnia.

Pela diversidade das disciplinas cursadas, parece que o requerente obteve um regime de matrícula por disciplina com alguma preponderância em Educação Física e Aeronáutica Civil.

Frequentou o 2° semestre civil de 1966, os dois de 1967 e o primeiro de 1968.

Nessa época, a escola alterou o seu sistema de matrícula para o trimestre (3 períodos letivos por ano). O interessado frequentou, dessa forma mais um trimestre em 1968 e dois de 1969. Embora matriculado no terceiro trimestre de 1969 não o frequentou. A frequência total, de 1966 a 1969 correspondem a 108 semanas, donde, admitindo-se 5 dias por semana, concluímos a existência de 540 dias letivos, ou 3 períodos de 180 dias, conforme exigência brasileira, de cada ano letivo.

Aliás, em muitas das disciplinas cursadas o interessado obteve a menção "W" indicativa de que "retirou-se da classe". No primeiro semestre frequentado, a única disciplina sem essa menção é "Introdução à Faculdade", que consta filiada ao Departamento de Psicologia.

O interessado dirige-se a este Conselho pleiteando a obtenção de equivalência de seus estudos realizados nos Estados Unidos, a nível do 2º Grau, para efeito de pleitear junto ao Ministério da Aeronáutica a sua aprovação como "piloto de linha aérea".

FUNDAMENTAÇÃO - A pretensão do requerente poderia ser amparada pelo Art. 100 da lei federal 4.024. A documentação apresentada satisfaz às exigências legais.

Entretanto, não podemos considerar que os estudos realizados pelo requerente possam ser tidos como similares aos que vigoraram no colégio secundário solo a égide da lei 4.024.

Contudo, não poderemos ignorar que o interessado logrou boas menções nas seguintes disciplinas. Navegação Aérea (2 semestres), Meteorologia (1 semestre), Geração Elétrica em Aeronaves (1 semestre), Navegação Aérea Adiantada (1 trimestre), Elementos de Aeronáutica (1 trimestre) Sistemas (1 trimestre).

Pelo que sabemos, não foi regulamentado um "curso colegial técnico de navegação aérea". Entretanto, se ele existisse, matérias como as mencionadas seriam certamente exigidas.

Fiado nessa premissa, basear-me-ei no Art. 7º da Indicação nº 1 do CFE, publicada no DOU de 27.2.62, a qual fixou as disciplinas obrigatórias dos cursos secundários. Com base naquele artigo o Ministro da Educação e Cultura baixou portarias fixando o currículo mínimo dos cursos técnicos. Para completar as exigências dessas portarias o requerente precisaria fazer mais uma série de Matemática, duas de Português e uma de Biologia (somente estudada em um semestre).

CONCLUSÃO - Os estudos realizados por MIHAIL ALEKSANDROV podem ser considerados, para fins de prosseguimento de estudos, equivalentes aos do 2º grau do Sistema Brasileiro, desde que o interessado se submeta a exames especiais de Língua Nacional e Literatura Brasileira (a nível de 3ª série), Matemática (a nível de 2ª série), Biologia (a nível da 1ª série), Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro GUIDO G. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
-Relator-

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, Sgas Moniz Nunes, Oliver Gomes da Cunha, Eloysio Rodrigues da Silva. Antônio Delorenzo Neto, Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente